

Entidade de Referência  
Av. José Malhoa, 16, Piso 5  
1099-092 Lisboa  
Portugal

ARME – Agência Reguladora Multisectorial da Economia  
Avenida da China, Piso 5º  
C.P. nº 892 - Praia  
República de Cabo Verde

Lisboa, 11 de agosto de 2019

**Assunto:** Consulta Pública – Alterações ao Regulamento da Portabilidade Numérica – Comentários da Entidade de Referência para a Portabilidade em Cabo Verde (ER).

Exmo. (s). Sr. (s).,

A ER vem por este meio apresentar os seus comentários à Consulta Pública relativa às alterações do Regulamento da Portabilidade Numérica lançado pelo Conselho de Administração da Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME).

É entendimento da ER que medidas que permitam tornar o processo de portabilidade menos suscetível a erros, mais eficiente e com um uso mais racional dos recursos de todos os envolvidos, deve ser sempre ponderado e discutido. Por este motivo, a ER congratula a ARME por lançar o presente procedimento de consulta pública.

Vem também a ER manifestar a sua disponibilidade, para em conjunto com as restantes entidades, encontrar soluções que permitam aos clientes, que solicitem portabilidade, uma experiência o mais simples e célere possível, durante e após o pedido de portabilidade, mas que seja praticável por todos os envolvidos no processo.

A posição da ER relativamente às questões colocadas pela ARME é a seguinte:

1ª Questão – A Extranet tem a grande vantagem de poder funcionar como um repositório central com toda a informação pertinente relativa à portabilidade. Permitindo, por exemplo, que uma nova entidade com obrigações de portabilidade, tenha de forma imediata toda a informação que necessite. A informação disponibilizada deve estar protegida e apenas acessível às entidades com obrigações ou intervenção na portabilidade. Em alternativa à Extranet, a informação poderá ser partilhada / disseminada, quando necessário e ou faça sentido, via Comissão de Acompanhamento da Portabilidade (CAP). É opinião da ER que a criação de uma Extranet esta dependente do esforço de disponibilização e manutenção da mesma, uma vez que existem processos alternativos para disponibilização da informação.

## Entidade de Referência

para a Portabilidade Numérica em Cabo Verde

---

2ª Questão – Considera a ER que a atual janela de portabilidade é suficiente, no entanto tendo em conta uma perspectiva de crescimento do número de portações, sugere a ER manter as duas janelas conforme Regulamento em vigor. Mantendo a segunda janela, janela da manhã, desabilitada até que o uso desta faça sentido por uma questão de capacidade, por uma questão de negocio ou por outra que seja considerada válida pelas entidades envolvidas na portabilidade.

3ª Questão – Considerando a quase inexistência de timeouts e o tempo médio de leitura das mensagens, por parte dos operadores, considera a ER que existe espaço para a redução do tempo de resposta ao pedido eletrónico de portabilidade.

4ª Questão – Na resposta a esta questão deve ser tido em conta um conjunto de fatores, dos quais destacamos:

1. Existe grande discrepância entre tarifários on-net e off-net?
2. Qual a percentagem de trafego on-net e off-net?
3. Qual a percentagem de tarifários flat-rate?

Caso se considere que a mensagem de chamada para número portado é um motivo dissuasor da portabilidade e existindo a possibilidade de ligar e desligar, a pedido, o aviso por parte do cliente, poder-se-á optar por uma mudança do paradigma do aviso, de uma opção opt-out para uma solução opt-in. Isto é, o cliente final, para ter o aviso, teria de fazer um pedido explicito, ao invés do que existe neste momento, que tem sempre o aviso.

Relativamente aos restantes pontos alvo de revisão e consulta por parte da ARME, gostaríamos de acrescentar:

1. Artigo 2º, ponto 1 – Relativo à questão 2, sugerimos a sua manutenção. Relacionado também com o ponto 9 do Artigo 12º.
2. Artigo 6º, ponto 9 – Deverá este ponto deve ter em conta eventuais períodos de retenção definidos pela entidade reguladora de telecomunicações (ARME)?
3. Artigo 12º, ponto 10 – Deverá a ARME analisar a redução, também, para três dias uteis do serviço telefónico fixo.
4. Artigo 15º - A ER congratula a ARME pela revogação deste artigo, não esquecemos, no entanto, a responsabilidade acrescida que este facto acarreta para a ER e para todos os operadores telefónicos.

**Entidade de Referência**

para a Portabilidade Numérica em Cabo Verde

---

Reiteramos a nossa disponibilidade para colaborar em todo o processo de revisão do Regulamento.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Gomes Mariano', written in a cursive style.

Pedro Gomes Mariano

P'la Entidade de Referência